



LEI ORDINÁRIA Nº 195

de 26 de dezembro de 1966

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAMENTO DAS CHÁCARAS URBANAS DE Nº 25, 27, 29, 30, 31 e 32, DESTA CIDADE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder autorização para o loteamento, digo para o Sr. MANOEL F. AZAMBUJA, proprietário das Chácaras nº 25,27,29,30,31 e 32, situada no perímetro Urbano ou Sub-urbano da cidade, para fazer loteamento conforme plano nos termos da Legislação em vigor, com a área de ruas de 13.926, e 63 m2. e 104 lotes com a área de 47.427,37 m2., perfazendo o total de 61.354,000 m2.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 31/12/66.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 195/1966 - 26 de dezembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em